PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ
Fls.
LICITAÇÃO

ILUSTTRISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNIPAL DE ITAMARACA

EM ATENÇÃO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REFERENTE AO:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

Á LCE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPj 73.585.226/0001-75, estabelecida á Rua Independência, 59, Bairro Valparaiso, na Cidade de Blumenau-SC, CEEP 89023-400, neste ato representada pelo seu representante, LUIZ CARLOS LANA, vem à presença de vossa senhoria, em conformidade com o disposto ao parágrafo 2 do artigo 41 da Lei Nr. 8.666/1993 e oferecer **IMPUGNAÇÃO** ao EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA acima mencionada, o que o faz nos temos abaixo alinhavamos.

DA LEGALIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Considerando que o pedido de "Impugnaçãoao Edital" é o ato de contestar as cláusulas editalícias que divergem dos princípios constitucionais e basilares contidos no edital. Tendo como amparo legal tão somente na legislação vigente, Artigo 12° do Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que regulamenta o Pregão em sua forma Presencial, artigo este que além de trazer a formalidade do direito à impugnação, também traz a formalidade quanto ao prazo tempestivo, dado que a sessão pública está prevista para o dia 20 de março de 2018, portanto, o prazo máximo para impugnação deste edital se finda no dia 16 de março de 2018. Tornando, portanto, esta impugnação tempestiva.

> Decreto nº. **3.555/2000**
> **Art. 12°** Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, **qualquer pessoa poderá** solicitar esclarecimento,s providências ou **impugnar o ato convocatório do pregão.**
> § 1!!**Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petiçãono prazo de vinte e quatro horas.**
> § 2!! Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realizaçãodo certame.
>
> **Grifo Nosso**

DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das clausulas e condições para participação no pleito em tela, **deparamos com uma série de exigência no edital em tela que identificamos como pontos excludentes,** merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, obedecendo ao princípio básico da legalidade, atribuído sua obrigatoriedade não somente pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também pelas normas

PREF. MUN. ... PARAÍSO
Fls._____
LICITAÇÃO

gerais dos procedimentos licitatórios.

> **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**
> **Art. 37°A** administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade,** impessoalidade, moralidade, publicidadee **eficiência**.

> Decreto nº. 3.555/2000
> **Art. 4° A** licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade da moralidade da igualdade, da publicidade da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, **do julgamenb objetivo** bem assim aos princípios correlatos da celeridade finalidade razoabilidade proporcionalidade competitividad,ejusto preço, seletividade **e comparação objetiva das propostas**.

> **Lei nº. 8.666/1993**
> Art. 3° A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita confonnidade** com **os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculaçãoao instrumento convocatório, **do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos
>
> **Grifo Nosso.**

Visando o fiel cumprimento dos princípios básicos da legalidade e dos demais princípios correlatos, esta norma de forma objetiva deve ser obedecida, principalmente às diretrizes voltadas para um bem maior que se trata o **caráter competitivo** na seara das licitações, **vedando a inclusão de condições que possam vir a comprometer, dificultar, prejudicar o entendimento, restringir ou frustrar esta competitividade**.

> **Art. 3°. da Lei 8.666/93.**
> (...)
> § 1° É vedado aos agentes públicos:
> 1- **Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicilio dos licitantes ou de qualquer outra circunstancia impertinente ou irrelevante para o especifico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos§§ 5° ao 12° deste artigo e no Art. 3° da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.
>
> **Grifo nosso.**

Esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta

PREF. MUNICIPAL DE BLUMENAU
Fls.
LICITAÇÃO

Administração não infranja o Principio da Ampla Concorrência da Legalidade e da Igualdade, ao descrever uma especificação técnica "excludente". "restritiva".

Neste Recurso Administrativo de Impugnação. será retratado alguns tópicos merecedores de análise e revisão. que são eles:

Deste ponto em diante iremos transcorrer com nossos apontamentos sobre estes tópicos merecedores de análise e revisão.

1) **viii temperature de cor 4.000K , com variação aceitavel entre 3.710k e 4.260k**

Esta exigência é descabida, ilegal e excludente, pois a variação da Temperaturade Cor Correlata (TCC), que descreve a aparência de cor de uma fonte de luz está entre 2.700k até 6.500k. De acordo com a Portaria nº. 20 do Inmetro.

Esta exigência no ato convocatório fere o princípio da ampla concorrência direcionando para apenas aos fornecedores que atendem exclusivamente este tipo de TCC do Led. **Sendo necessária uma justificativa técnica emitida por engenheiro eletricista afim de comprovar a real necessidade da aplicação tão somente deste tipo de temperatura.**

Em conformidade com a Cartilha da ABILUX, para Iluminação Pública normalmente são utilizados Leds com Temperatura de Cor de 4.000k a 5.000k. (Anexo II).

PREF. MUN. ITAJAÍ - SC
Fls._____
LICITAÇÃO

TEMPERATURA DE COR (TCC)

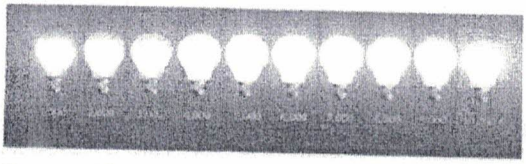

Possuem LEDs com Luz branca com temperatura de cor entre 2700K e 6500K.

Os LEDs com temperatura de cor abaixo de 3300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor quente e têm tonalidade de cor branca amarelada;

Os LEDs com temperatura de cor entre 3300K e 5300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor intermediária (Neutra) e têm tonalidade de cor branca;

OS LEDs com temperatura de cor acima de 5300K são considerados como fonte de luz de aparência de cor fria e têm tonalidade de cor branca azulada;

Referencia: ABNT NBR ISO/CIE 8995-1:2013

Para Iluminação Pública normalmente são utilizados LEDs com temperatura de cor de 4000K e 5000K.

Portanto , a Administração Pública visando respeitar a Ampla Concorrência deveria exigir que a Temperatura de Cor esteja entre 4.000k e 5.000k.

- **iv A luminaria deve possuir protetor de surto DPS externo ao driver.**

Esta exigência está totalmente generica, pois na verdade deverá ser sim no mínimo 6kv. Pois quanto maior for a proteção contra surto, melhor proteção terá a luminária.

Atualmente está sendo utilizado pelos mais variados fabricantes a proteção contra surto de 10kv/10ka.

Portanto, a Administração Pública visando respeitar a Ampla Concorrência e a Eficiência deve alterar essa solicitação para no mínimo 10kv/10ka.

- **Exigência da Tensão de alimentação seja de 220V**

Esta exigência fere a Ampla Concorrência, pois restringe tão somente aos que fabricam luminárias que operam nesta tensão.

Fls.
LICITAÇÃO

Ao analisar outros editais publicados no Estado de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, a **faixa** de tensão adotada nos atos convocatórios é de 120- 277V

DO PEDIDO

Por todo exposto, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e consequentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, lembrando o próprio dever de evitar-se o ônus de eventual demanda judicial, este **Recorrente**, requer que seja:

- Acatado nossos apontamento;s
- Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela.
- O encaminhamento da presente impugnação para instância superior, em caso de ser julgado improcedente, devidamente informado, com a reforma da decisão;

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administraçãopassim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo esta impugnação, as quais certamente serão deferidas.

Invocamos no julgamento desta impugnação os princípios da Legalidade, da Ampla Concorrênciado julgamento objetivo e da igualdade

Nestes termos

R. Deferimento

LUIZ CARLOS LANA
DIRETOR

LCE Com. Repr. Mat. Elétrico
(47) 3237-7405
(47) 99982-7405 / 98459-1365
BLUMENAU - SC
Lcerepre@terra.com.br